



Número: **0027687-33.2022.4.05.8300**

Classe: **PROCEDIMENTO DO JUIZADO ESPECIAL CÍVEL**

Órgão julgador: **15ª Vara Federal PE**

Última distribuição : **04/12/2022**

Valor da causa: **R\$ 46.800,00**

Assuntos: **Competência da Justiça Federal**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
(AUTOR)		MAIKON FRANCISCO DA SILVA SANTOS (ADVOGADO)	
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
11379 186	25/01/2023 12:15	Decisão	Decisão

DECISÃO

Cuida-se de ação especial proposta por _ em face da **UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO - UFPE**, objetivando, em sede de tutela de urgência, a emissão do certificado de conclusão do curso de graduação e o diploma respectivo ou, subsidiariamente, a formação de banca especial.

Afirma a parte autora que foi aprovada em 10º lugar no Concurso Público para o provimento do cargo de Professor da Educação Básica do Estado de Pernambuco, na disciplina de matemática. O referido cargo exige a graduação de Licenciatura em Matemática, da qual é aluno da universidade ré, remanescendo cursar apenas o 8º período do curso para integralizar a carga horária e obter o certificado de conclusão/diploma. Afirma que a previsão de término do semestre é apenas em abril/2023. Diante da iminente homologação do supracitado concurso e conseqüentemente a sua nomeação, faz-se necessária a antecipação do diploma, em razão do seu extraordinário aproveitamento, nos termos do artigo 47, § 2º da Lei nº 9.394/1996.

Distribuído o processo para a 9ª Vara Federal desta Seção Judiciária, o douto magistrado declinou da competência, afirmando que o presente feito, por ter valor da causa inferior a 60 salários-mínimos, é da competência do Juizado Especial Federal Cível (id. 9745843).

Decisão deste Juízo (id. 10023565) suscitou conflito negativo de competência, determinando a remessa dos autos aos Tribunal Regional Federal da 5ª Região.

O TRF5, por sua vez, proferiu decisão (id. 11351946) designando o Juízo suscitante da 15ª Vara do Juizado Especial Federal de Pernambuco para, em caráter provisório, apreciar o pedido liminar e eventuais questões de urgência que surgirem no curso do seu trâmite processual.

É o breve relatório. DECIDO.

Como é cediço, para fins de concessão da medida pleiteada, faz-se necessária a conjugação dos seguintes requisitos, constantes do art. 300, do NCPC: *probabilidade do direito e perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*.

Pleiteia a parte autora a concessão de tutela antecipada, a fim de que a ré proceda com a emissão do certificado de conclusão do curso de graduação e o diploma respectivo ou, subsidiariamente, a formação de banca especial.

No presente caso, entendo preenchidos os requisitos necessários à antecipação dos efeitos da tutela.

Segundo dispõe a Lei de Diretrizes de Base da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96), as universidades são instituições pluridisciplinares de formação dos quadros profissionais de nível superior, de pesquisa, de extensão e de domínio e cultivo do saber humano, às quais são asseguradas várias atribuições, dentro do exercício de sua autonomia.

Dentre essas atribuições, encontram-se a fixação de currículos dos seus cursos e programas, observadas as diretrizes gerais pertinentes, o estabelecimento de planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística e atividade de extensão, consoante disposição trazida em seu art. 53, II e III.



No caso concreto, pretende o autor antecipar a conclusão de seu Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, em virtude da necessidade de tomar posse no Cargo de Professor da Educação Básica do Estado, referente a concurso público da Secretaria de Educação e Esportes do Estado de Pernambuco, alegando que estaria na iminência de ser convocado, já que aprovado dentro das vagas.

A Lei nº 9.394/96 prevê, em seu artigo 47, §2º, a possibilidade de formação de banca examinadora especial, para que seja avaliado o aproveitamento acadêmico do aluno:

"Art. 47. Na educação superior, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver.

(...)

§ 2º Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos, de acordo com as normas dos sistemas de ensino".

A despeito das solicitações de antecipação da conclusão do curso (id. 9745285), a UFPE não apresentou resposta ao pleito administrativo do autor.

Extrai-se dos autos que a parte autora concluiu o 7º (sétimo) período do seu curso de graduação, faltando concluir, portanto, o 8º (oitavo) e último semestre (id. 9745283, fl. 10).

Impende registrar, *ab initio*, que a jurisprudência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região autoriza a antecipação da conclusão de curso de graduação em hipóteses excepcionais. Nesse sentido, leia-se a ementa adiante transcrita, que trata de hipótese semelhante ao caso em exame:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. ANTECIPAÇÃO DA COLAÇÃO DE GRAU. APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO. ART. 47, PARÁGRAFO2º, DA LEI 9.394/96. POSSIBILIDADE. 1. Remessa oficial em face de sentença proferida pelo MM. Juiz Federal da 2ª Vara da Seção Judiciária de Sergipe, que concedeu a segurança para determinar que o impetrado adote ações e medidas administrativo-pedagógicas, com vista à abreviação do curso de graduação do impetrante. 2. Considerando que o impetrante foi aprovado em concurso público destinado ao preenchimento de vagas para o cargo de Professor de Educação Básica no Estado de Sergipe, classificado na 2ª colocação, e que se encontra no penúltimo semestre letivo do curso de história, bem como que seu desempenho acadêmico é excelente, com média geral ponderada de 9,24, tendo participado, ao longo do curso, de diversas atividades complementares, é de ser assegurada a antecipação extraordinária da conclusão do curso, nos termos do parágrafo 2º do art. 47 da Lei n.º 9.394/96. 3. Remessa oficial improvida. (REO

00034307220124058500, Desembargador Federal Francisco Cavalcanti, TRF5 Primeira Turma, DJE - Data::21/09/2012 - Página::129).

No caso vertente, o autor encontra-se na iminência de iniciar o último semestre de seu



curso de graduação, foi aprovado na 10ª (décima) colocação em concurso público para o cargo de Professor da Educação Básica do Estado Pernambuco e comprovou excepcional rendimento acadêmico, demonstrado por meio de média geral de 8,82 (id. 9745283, fl. 14).

Vê-se, portanto, que o autor demonstrou que se encontra em situação excepcional, que autoriza a abreviação de seu curso de graduação por meio da formação de Banca Examinadora Especial, nos termos da Lei nº 9.394/96, em seu artigo 47, §2º.

Assim, em face dos fundamentos já examinados, constato que se encontra configurada a probabilidade do direito.

No que tange ao requisito remanescente para concessão da tutela de urgência - perigo de dano -, observo que se encontra igualmente configurado no caso vertente, uma vez que o autor comprovou a aprovação na 10ª (décima) colocação – id. 9745280, fl. 232, dentro, portanto, das vagas oferecidas no certame – 15 no total (id. 9745281, fl. 16).

Assim, **DEFIRO a concessão da tutela antecipada** para determinar à universidade ré que proceda à formação de Banca Examinadora Especial, nos termos do art. 47, § 2º, da Lei 9.394/1996, a ser composta por professores do Curso de Licenciatura em Matemática da Universidade Federal de Pernambuco - UFPE, com o objetivo de avaliar o rendimento acadêmico do autor e, conseqüentemente, determinar, no caso de parecer positivo, a antecipação da conclusão do curso de graduação em Matemática (licenciatura), com a expedição do respectivo diploma de colação de grau.

Fixo o prazo de 10 (dez) dias para o cumprimento da tutela.

Intime-se com urgência.

Cite-se.

Recife, data supra.

JAIME TRAVASSOS SARINHO

Juiz Federal Substituto da 15ª Vara - SJPE

